APROVADA
PLENÁRIO
Em: 31 / 10 / 2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº. 648/2019
(Do Vereador Janderson Brito - PSDB)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"Dispõe INTITUI O PROGRAMA ARTES MARCIAIS NA ESCOLA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO , COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa da matéria que trata sobre os "serviços públicos", **mediante lei**, é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário "Luiz de Góes", em 31 de outubro de 2019.

EXPEDIDO
Ofício nº 1113 / 2019
Em: 04 / 11 / 19
VISTO

JANDERSON BRITO
Vereador - PSDB

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:00 hs. Em: 31 / 10 / 2019
Brenda Farias
VISTO

MINUTA DE LEI N° _____/2019
(Do Vereador Janderson Brito)

Institui o Programa " Artes Marciais na Escola" na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Cabedelo o programa "Artes Marciais na Escola", como atividade extracurricular na rede Municipal de Ensino.

§ 1° Consideram-se artes marciais para efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob aspecto da formação sócio educativa para integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção de saúde, educação e exercícios da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2º Por artes marciais, compreende-se as modalidades de aikido, capoeira, iaidô, hapkidô, judô, jiu jitsu, karatê, kendo, kenjutsu, kyudo, kung fu, muay thay, sumô, taekwondo, tai chi chuan, Boxe, Wrestling, MMA, dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos do programa "Artes Marciais na Escola".

§ 3º poderá ser firmado parcerias com estabelecimentos que ministra aulas de artes marciais e instituições de Superior – IES, objetivando buscar instrutores voluntários para execução do programa "Ates marciais na Escola".

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os governos do estado, federal e com entidades privadas para consecução do bom desempenho do objetivo desta lei.

Art. 2º As aulas de artes marciais de que trata esta Lei, poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Propositura visa esclarecer e educar as crianças sobre a necessidade de convivência pacifica e saudável entre professores e alunos, minimizando e até evitando situações de violência no âmbito escolar.

A ação direta junto aos alunos do ensino fundamental da rede municipal também objetiva transformar a percepção de valores sócios-culturais, contribuindo para reversão do quadro de violência constatado principalmente em áreas de comunidades.

Esta relação permitirá no futuro uma geração mais conscientes e responsáveis, dessa forma, diante do assunto ser um grande é importante usá-lo como meio de fazer com que as crianças e adolescentes tomem gosto pelos exercícios físicos, bem como, possibilitem a terem um maior desenvolvimento escolar, já que segundo pesquisadores a prática de lutas por si só aumenta o nível de concentração e consequentemente os rendimentos nas demais atividades escolares

Plenário Luiz de Góes, em 31 de outubro de 2019.

Janderson Brito
Vereador - PSDB